



MPV 726
00008

SENADO FEDERAL

Gabinete do Sen. Romário (PSB-RJ)

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 726, de 2016)

Altere-se, no art. 12 da MPV nº 726, de 2016, a redação conferida ao art. 29, XIV, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que passa a ser a seguinte:

Art. 29.

.....

XIV - do Ministério da Justiça e Cidadania: o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, o Conselho Nacional de Segurança Pública, o Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos, o Conselho Nacional de Combate à Pirataria e Delitos contra a Propriedade Intelectual, o Conselho Nacional de Arquivos, o Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas, o Departamento de Polícia Federal, o Departamento de Polícia Rodoviária Federal, o Departamento de Polícia Ferroviária Federal, a Defensoria Pública da União, o Arquivo Nacional, o Conselho Nacional de Juventude, o Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial, o Conselho Nacional dos Direitos Humanos, o Conselho Nacional de Combate à Discriminação, o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, o Conselho Nacional dos Direitos do Idoso, o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, a Secretaria Especial de Direitos Humanos, a Secretaria Nacional de Juventude, **a Secretaria Nacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência e até Seis Secretarias;**

.....

JUSTIFICAÇÃO

A redação original da Medida Provisória (MPV) inclui no feixe de atribuições do Ministério da Justiça e Cidadania a *formulação de políticas e diretrizes voltadas à promoção dos direitos da cidadania, da criança, do adolescente, do idoso e das minorias e à defesa dos direitos das pessoas com*



SF/16297.60567-04

deficiência e à promoção da sua integração à vida comunitária. Não foi consignada no texto da Medida Provisória, contudo, uma disposição para que a estrutura do Ministério da Justiça e Cidadania disponha de uma Secretaria dedicada aos direitos das pessoas com deficiência.

A ausência de previsão legal para a existência de uma Secretaria Nacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência, na verdade, não tem origem na MPV nº 726, de 2016. A redação anterior da Lei nº 10.683, de 2003, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, conferida pela MPV nº 696, de 2015 (e pela Lei nº 13.266, de 2016, que dela decorreu), já se mostrava omissa na definição do órgão responsável pela formulação de políticas públicas voltadas para a defesa dos direitos das pessoas com deficiência.

A Emenda que apresentamos sana esse problema, determinando expressamente que a Secretaria Nacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência integra a estrutura do Ministério da Justiça e Cidadania, ao lado da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, da Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, da Secretaria Especial de Direitos Humanos, e da Secretaria Nacional de Juventude.

Atendemos, com isso, justa reivindicação de entidades da sociedade civil que compõem o Conselho Nacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência (CONADE), para assegurar o espaço legitimamente conquistado e garantir o protagonismo dos direitos da pessoa com deficiência, sem redução de recursos humanos ou financeiros.

Sala da Comissão,

Senador ROMÁRIO

Senadora ANA AMÉLIA

